



Protocolo n° 8739  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 25/10/2019

01

**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**OF. GPM/PMBE N° 318/2019**

Boa Esperança - ES, 25 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**JOCEMAR XAVIER DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de 15 de outubro de 2019 o qual “**Autoriza a inclusão de atribuição no cargo de enfermeiro no Anexo I, da Lei n° 1.673, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências**”.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Recebemos em  
25/10/2019  
Leora Milanese



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**Procuradoria-Geral do Município**  
Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 023 /2019**

**Autoriza a inclusão de atribuição no cargo de enfermeiro no Anexo I, da Lei nº 1.673, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.**

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o quantitativo de vagas para os cargos descritos abaixo, no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.673, de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I**  
**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE**  
**BOA ESPERANÇA – ES**

.....

**ENFERMEIRO**

**1 - Responsabilidades e atribuições**

.....

1.22 Monitorar, controlar e avaliar as determinantes sociais da saúde (DSS) em seus respectivos territórios. (NR)

1.23 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Esperança- ES, 25 de outubro de 2019.

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



03

**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Edis,

Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei o qual “Autoriza a inclusão de atribuição no cargo de enfermeiro no Anexo I, da Lei nº 1.673, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”.

A princípio importante trazer ao vosso conhecimento que as atribuições de que trata o presente Projeto de Lei consiste em monitorar, controlar e avaliar as determinantes sociais da saúde (DSS) em seus respectivos territórios.

Pois bem, importante destacar que o conceito de saúde deve ser analisado de forma mais ampla, não se restringido a ausência de doenças ou enfermidades, mas também, a um estado de completo bem estar físico, mental e social.

Quanto aos Determinantes Sociais da Saúde (DSS), numa definição básica, são os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e seus fatores de risco na população.

Neste viés, pode-se notar quanto é relevante a atuação dos profissionais em enfermagem sobretudo quando se refere a Estratégia Saúde da Família (ESF), pois trata-se do primeiro contato do cidadão com o sistema de saúde, sendo esta responsável pela resolutividade de aproximadamente 90% das doenças/enfermidades.

Diante de tal realidade, vislumbra-se quão necessário se faz o acompanhamento das Determinantes Sociais da Saúde por cada ESF, correlacionando com o perfil epidemiológico da população adstrita, com vistas ao controle e redução das doenças geradas por estas determinantes, objetivando melhora da condição de saúde da população de nosso Município;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

São essas, Senhor Presidente e nobres Edis, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,



**LAURO VIEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.,

**JOCEMAR XAVIER DA SILVA**

DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES